



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

## **PARECER NORMATIVO Nº 49, DE 27 DE MAIO DE 2021**

**Regulamenta as atividades de ensino  
desenvolvidas no segundo semestre do ano civil  
de 2021 a serem realizadas na Universidade  
Federal de Pelotas.**

**Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE - da  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência do novo Coronavírus, decretado pela Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o fato de que a pandemia, longe de ter arrefecido o seu ímpeto, dá mostras de encontrar-se em franco recrudescimento, notadamente em razão do surgimento de novas cepas do vírus, possivelmente mais contagiosas, de acordo com a Nota Técnica do Comitê Covid-19 da UFPEL, emitida em 06 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a decisão do STF, no exame da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, que estendeu vigência de medidas sanitárias contra Covid-19, considerando a continuidade da situação de emergência na área da saúde pública e os princípios da prevenção e da precaução que devem reger as decisões na área. Alargando, assim, a vigência de dispositivos da Lei 13.979/2020 que estabelecem medidas sanitárias de combate à pandemia da Covid-19. Em sua decisão, o Exmo. Sr. Ministro é claro ao determinar que as medidas extraordinárias previstas em referida legislação que possuam fulcro profilático e terapêutico de preservação à vida e à saúde não podem estar atreladas ao fim do decreto de calamidade, que fora editado unicamente para fins fiscais, conforme assinala a CONJUR/MEC em NOTA nº 00529/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, em 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 1/2021/CGNAE/GAB/SESU/SESU-MEC relativo a Portaria nº 383/2020, que mantém a possibilidade de antecipação de formaturas, tendo em vista que seu artigo 1º condicionava a autorização para as instituições de ensino pertencentes ao sistema federal de ensino, em caráter excepcional, anteciparem a colação de grau dos alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, desde que completados setenta e cinco por cento da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado, à duração da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, previsto no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em consonância com a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 6.409, DE 17 DE MAIO DE 2021, da Prefeitura Municipal de Pelotas que “ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins Parecer Normativo COCEPE 23 (1165227) SEI 23110.034604/2020- 60 / pg. 2 de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, e adere ao novo Sistema 3 As de Monitoramento, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.882/2021, recepcionando os protocolos gerais e obrigatórios definidos pelo Governo Estadual, bem como estabelece protocolos específicos por atividade no âmbito do Município de Pelotas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a constatação, por meio do Colégio de Pró-Reitores de Graduação – COGRAD, de que um número significativo de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) entende que a grave crise sanitária exige a flexibilização dos dias letivos, considerando o agravamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação de novo Parecer Normativo que explicita os procedimentos acadêmicos a serem adotados para o próximo semestre letivo, correspondente ao 2021/1;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.015647/2021-27 e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de 27 de maio de 2021, constante da Ata nº 14/2021;

## **DECIDE:**

EMITIR PARECER NORMATIVO REGULAMENTANDO as atividades de ensino desenvolvidas no segundo semestre do ano civil de 2021 a serem realizadas na Universidade Federal de Pelotas, como segue:

### **1. Introdução:**

A experiência com o Ensino Remoto Emergencial, vivenciada na UFPEL até o momento, como alternativa para a manutenção das atividades acadêmicas no ensino de Graduação e de Pós-Graduação, revela o potencial criativo, inovador e de resistência da comunidade acadêmica, envolvendo a tomada de decisões e ações efetivas de segurança operacional e pedagógica para que os calendários pudessem se realizar. As medidas adotadas nesse período e, de acordo com as avaliações realizadas por docentes e discentes sobre o calendário remoto emergencial, permitem afirmar que atualmente se tem escopo suficiente para dar continuidade a um novo calendário remoto emergencial, como condição excepcional, para o segundo semestre do ano civil de 2021, com possibilidade de os Cursos de Graduação avaliarem as atividades práticas presenciais que ficaram represadas dos calendários anteriores, verificando as condições de oferta na segunda etapa do próximo período. Nesta perspectiva, apresenta-se a seguir o detalhamento do Calendário Acadêmico que corresponde ao segundo semestre do ano civil de 2021 (2021/1- Graduação e 2021/2 - Pós-Graduação), salientando a necessidade de oferta dos componentes curriculares pendentes de calendários anteriores.

### **2. Quanto à forma de oferta:**

**Art.1º** Quanto à forma de oferta:

I – O Calendário do segundo semestre do ano civil de 2021 correspondente ao Calendário

Acadêmico de 2021/1 - Graduação e 2021/2 – Pós-Graduação, com início em 09 de agosto, será organizado em 15 semanas, tendo 08 semanas iniciais remotas e 7 semanas com possibilidade de práticas presenciais para os cursos que apresentam características majoritariamente práticas, desde que as condições sanitárias do momento permitam.

a) Aos PPGs que eventualmente ainda não tenham integralizado os calendários anteriores, orienta-se a flexibilização de prazos referentes à defesa e qualificação, nessa mesma proporção, quando houver demanda discente.

b) Os cursos que prescindem de disciplinas com práticas presenciais desenvolverão o Ensino Remoto Emergencial em 15 semanas ou em módulos condensados a critério do curso;

c) Os estágios e TCCs (remotos ou presenciais) seguem as orientações da PRE.

II - Os critérios para a oferta de práticas presenciais, além da característica do próprio curso, envolvem:

a) Elaboração pelo curso de um plano de realização das práticas, indicando os componentes, número de turmas, e a identificação do tipo de prática que será realizada, bem como a necessidade de espaço físico, estrutural e outros;

b) Aprovação do plano pelo Colegiado e pela Unidade;

c) Priorização para alunos em final de curso, incluindo estágio e TCC;

d) Oferecimento das atividades presenciais correspondentes às disciplinas teórico-práticas que foram ofertadas de forma desmembrada, restando as atividades práticas;

e) Priorização das disciplinas práticas que não puderam ser ministradas nos calendários anteriores;

f) Encaminhamento do planejamento pela Unidade à Comissão Especial do COCEPE para análise e parecer.

III – Na Graduação, as ofertas deverão contemplar as disciplinas previstas para o primeiro semestre do ano letivo (2021/1) e toda oferta possível pendente nos calendários anteriores, especialmente para alunos em final de curso.

a) Podem ser reofertados componentes ofertados nos calendários anteriores de ERE, a critério do curso.

IV - As ofertas de vagas devem atender ao maior número possível de estudantes, minimizando o represamento, respeitando o limite indicado para realização de atividades síncrona.

V - No caso de componentes curriculares obrigatórios que contemplam atividades práticas, passíveis de adequação ao ensino remoto, a oferta deverá ser avaliada pelo Colegiado do Curso, de forma que não haja prejuízo pedagógico à formação dos acadêmicos.

a) No caso em que o ensino remoto não se aplica, o componente poderá ser ofertado de forma presencial, considerando os critérios estabelecidos neste regramento.

VI - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos não sofrerão alterações, exceto se houver o apensamento de informações referentes à inserção de práticas de modo remoto (como, por exemplo, estágios ou práticas laboratoriais), conforme orientações da PRE, com explicitação no plano de ensino das adequações realizadas.

a) A documentação para apensamento aos PPCs deve ser encaminhada à CEC.

VII - No caso de componentes curriculares com carga horária teórico-prática que não possam ser ofertados integralmente de modo remoto, o Colegiado de Curso deverá avaliar dentro dos critérios estabelecidos neste regramento, a possibilidade de oferta presencial da parte prática, de modo que não haja prejuízo pedagógico à formação dos acadêmicos.

a) Os cursos de graduação devem priorizar a oferta presencial dos componentes ofertados

de forma desmembrada em calendários anteriores, a partir da 9ª semana de vigência do calendário.

VIII - A carga horária dos componentes curriculares, conforme prevista no PPC, deve ser mantida no calendário remoto, ressaltando-se que o tempo de aula envolve o tempo estimado para as atividades síncronas (conforme cadastro no sistema) e as atividades assíncronas.

a) A organização de atividades previstas para o componente curricular é explicitada no plano de ensino, em 15 semanas, conforme aprovação do Colegiado.

IX - Para a oferta, recomenda-se que os Departamentos/Câmaras de Ensino e Colegiados analisem a possibilidade de flexibilização de pré-requisitos durante a realização das matrículas, oportunizando aos alunos cursarem os componentes curriculares ofertados.

X - Os alunos que não puderam cursar os componentes curriculares ofertados nos calendários, deverão ter garantida a oferta destes componentes no retorno regular das atividades acadêmicas na Universidade, de acordo com o planejamento do Colegiado, sobre o modo e o momento de oferta, com prioridade aos alunos em final de curso.

XI - Os estudantes que não realizarem matrícula neste calendário, mediante justificativa ao Colegiado, serão matriculados automaticamente em uma atividade com zero crédito e sem carga horária, denominada “Vínculo – Ensino Remoto Emergencial 2021/1”, para fins de manutenção de vínculo ativo no neste período.

XII - Os estudantes que não realizarem matrícula neste calendário, que não justificarem e não responderem ao contato por e-mail realizado pelo Colegiado serão desligados por abandono de curso.

XIII - Em caso de recomposição orçamentária que permita o atendimento da inclusão digital dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, serão abertos editais, pelos órgãos competentes, voltados à Graduação e/ou Pós-Graduação.

a) Os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mesmo os que não são beneficiários de programas da PRAE, poderão inscrever-se nos referidos editais.

### **3. Quanto ao Ensino Remoto Emergencial:**

**Art.2º** Entende-se por Ensino Remoto Emergencial as atividades acadêmicas mediadas por tecnologias de informação e comunicação.

I - Devido ao caráter excepcional do ensino remoto, não se aplicam a ele as regras da modalidade de ensino próprias da Educação a Distância previstas no art. 80 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.

II - O Ambiente Virtual de Aprendizagem a ser utilizado para as aulas no calendário remoto emergencial é o Moodle (e-AULA), com vinculação à Webconf e ao sistema COBALTO. Outras ferramentas e plataformas podem ser utilizadas para complementação das atividades.

III - As ofertas de componentes curriculares cadastradas no sistema COBALTO terão cadastro automático no e-AULA, sem a necessidade de solicitação de abertura de turma.

IV - Todo componente curricular ofertado de forma remota deverá ser desenvolvido obrigatoriamente por meio de atividades assíncronas e síncronas. Sendo as atividades síncronas com no mínimo de 20% e máximo de 50% da carga horária total do componente curricular.

V - É indicado o máximo de 50 alunos para o uso da Webconf.

VI - As atividades síncronas com apresentação de conteúdo devem obrigatoriamente ser gravadas visando posterior acesso assíncrono pelos discentes.

VII - No caso em que as atividades síncronas, por motivos técnicos não sejam gravadas, deverá ser disponibilizado conteúdo assíncrono de valor formativo equivalente.

VIII - Atividades síncronas de atendimento para dúvidas, ou outros atendimentos individualizados, não precisam ter seu teor gravado.

IX - As atividades síncronas e assíncronas devem ser planejadas e implementadas de forma a considerar a especificidade do ensino remoto, evitando o acúmulo de atividades, avaliações com tempos exíguos de execução e consequentes dificuldades no acompanhamento por parte dos estudantes.

**Art. 3º** Com relação à frequência e à avaliação:

I - A frequência dos alunos não será contabilizada pela participação nas atividades síncronas, mas pela realização e entrega de atividades propostas, conforme orientações indicadas em Materiais de Apoio disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/ufpeldigital/materias-de-apoio/> e <https://wp.ufpel.edu.br/nate/>.

II - As estratégias avaliativas remotas devem ser propostas ao longo de todo o período letivo, conforme orientações indicadas em Materiais de Apoio disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/nate/>.

a) As avaliações do tipo “prova” ou “questionários” não podem ser realizadas de forma síncrona. Outras atividades do tipo “seminários”, “debates” ou “apresentações de trabalho” podem ser síncronas e devem conter uma avaliação alternativa assíncrona para aqueles que não puderam participar.

III - O professor deverá elaborar orientação específica de como a atividade avaliativa deverá ser realizada, divulgando com antecedência de 72 horas o formato, com tempo suficiente e adequado para sua realização, explicitado no plano de ensino e acordado com os discentes. IV - O registro do resultado final do desempenho discente deverá ser feito no sistema Cobalto.

a) O docente tem autonomia para propor quantas avaliações julgar necessárias ao longo do semestre, sendo obrigatório o registro de, no mínimo, duas avaliações no sistema Cobalto.

V - O discente que por motivos técnicos e/ou pessoais não conseguir participar de atividade avaliativa dentro do prazo determinado, informará ao professor, no prazo de sete dias após a realização da avaliação, e terá direito a reposição.

IV – O exame será realizado de modo assíncrono, como as demais atividades avaliativas, devendo constar no plano de ensino da disciplina apresentado aos alunos, devendo informar a listagem dos estudantes que deverão realizar a avaliação, conforme Regulamento de Graduação.

#### **4. Quanto aos Planos de Ensino:**

**Art.4º** Com relação aos Planos de ensino:

I - Os componentes curriculares ofertados no ensino remoto emergencial deverão ter seus planos de ensino adaptados em relação à redistribuição dos conteúdos programáticos para o período emergencial, metodologia, critérios de avaliação, bibliografia.

II - Os Planos de Ensino adaptados deverão prever as atividades assíncronas e síncronas, com explicitação da metodologia avaliativa remota utilizada, incluindo o exame.

III - O cronograma detalhado do componente curricular de cada turma deverá ser atualizado e disponibilizado para os alunos no Ambiente Virtual de Aprendizagem (e-AULA), na primeira semana de aula.

IV - No e-AULA, deverão estar disponíveis o Plano de Ensino adaptado, as ações previstas, as orientações, bem como os links para acesso às atividades, especialmente aqueles hospedados fora do ambiente virtual.

V - Os planos de ensino adaptados para o período de aulas remotas poderão prever a

atuação de alunos de mestrado e doutorado nas atividades de graduação. a) Pós-graduandos deverão ser incluídos no e-AULA como monitor (básico, moderador ou avançado).

VI - Será necessário indicar aos alunos o uso exclusivo da biblioteca virtual até que o cenário mude e seja possível também o uso das bibliotecas de modo presencial.

## **5. Do apoio institucional ao Ensino Remoto Emergencial:**

**Art.5º** Com relação ao apoio institucional ao ensino remoto:

I - O Comitê UFPEL Digital é o órgão institucional encarregado de definir políticas de qualificação de sistemas, equipamentos, estruturas e procedimentos operacionais que viabilizem, com qualidade, as atividades remotas emergenciais.

II - O Núcleo de Apoio a Tecnologias Educacionais(NATE) é o setor vinculado à PRE para dar suporte técnico e pedagógico aos docentes, técnicos administrativos e discentes.

III - A formação de servidores e discentes para o uso de ferramentas e plataformas virtuais é realizada pela PRE e PROGEP.

IV - O apoio aos discentes em vulnerabilidade socioeconômica para acesso à internet na realização das atividades acadêmicas está a cargo da PRAE.

V - A inclusão de estudantes com deficiência será mediada pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), por meio de orientações aos docentes, técnicos administrativos e por intermédio de monitorias.

VI - A inclusão de estudantes indígenas e quilombolas será mediada pelo Núcleo de Ações Afirmativas e Diversidade (NUAAD).

VII - Serão disponibilizados editais específicos para bolsas de monitoria.

## **6. Ofertas e matrículas:**

**Art.6º** Com relação às ofertas e às matrículas:

I - Haverá um período de ofertas, matrículas e correção de matrículas na graduação, cujo ordenamento obedecerá a Resolução COCEPE nº 47/2018.

a) Será facultada ao Colegiado de Curso a utilização de outros critérios de ordenamento de matrícula, que contemplem as necessidades do curso, para todas as turmas ofertadas ou turmas específicas, mediante a realização exclusiva da matrícula através do módulo “correção de matrícula”;

b) Na Pós-Graduação, o processo de solicitação de matrícula online ocorrerá mediante calendário determinado pelo próprio Colegiado do Programa, conforme orientações da PRPPGI;

c) Em relação à Pós-Graduação, os Colegiados dos Programas poderão organizar suas ofertas levando em consideração o regramento aplicável, em especial aqueles que dizem respeito à integralização dos créditos, bem como as medidas de biossegurança relativas a projetos.

II - No momento do processamento, recomenda-se que a matrícula seja limitada para os alunos de graduação em até 07 componentes curriculares.

a) O limite poderá ser flexibilizado, se houver disponibilidade de vagas no curso, desde que autorizado pelo colegiado, sendo a matrícula realizada no período de correção;

III - Os horários previstos para a realização das atividades síncronas deverão ser cadastrados no sistema COBALTO e divulgados aos alunos, para não haver colisão de horários,

observando os tempos adequados ao desenvolvimento das aulas e de intervalos, possibilitando o atendimento pelos profissionais tradutores e intérpretes de LIBRAS.

IV - Os cursos noturnos deverão obedecer o seu turno de funcionamento para as ofertas e realização de atividades síncronas.

V - Caberá ao Colegiado de Curso divulgar amplamente aos discentes a oferta realizada, o seu formato, a possibilidade de oferta de práticas presenciais e, ainda, os procedimentos referentes a matrícula.

VI - As regras para trancamento geral de matrícula(TGM) serão flexibilizadas.

a) O TGM poderá ser realizado, inclusive por ingressantes, neste período letivo;

b) O TGM realizado neste calendário não será contabilizado para o cálculo de períodos permitidos no Regulamento do Ensino de Graduação.

VII - Este calendário não será computado para fins de jubramento.

a) Em relação a alunos de pós-graduação stricto sensu, serão seguidas as determinações vigentes da CAPES.

VIII - Para execução da oferta será considerado o número mínimo de alunos por turma, conforme o Regulamento do Ensino de Graduação.

IX - Os estudantes que concluírem os componentes curriculares previstos no PPC para a integralização poderão solicitar Colação de Grau.

X - As Colações de Grau deverão ser realizadas de forma virtual, de acordo com as orientações constantes no PARECER NORMATIVO nº 14, de 22 de maio de 2020, disponível em [https://wp.ufpel.edu.br/scs/files/2020/05/SEI\\_UFPel-0955817-ParecerNormativo-COCEPE-14.pdf](https://wp.ufpel.edu.br/scs/files/2020/05/SEI_UFPel-0955817-ParecerNormativo-COCEPE-14.pdf), até a liberação oficial das Cerimônias de Colação de Grau externas na instituição.

XI - Considerando as especificidades do PPC de Medicina Veterinária - Turma Especial e as condições excepcionais de oferta e matrícula neste período, este calendário não será computado para fins de contabilização do tempo de permanência no curso.

a) Da mesma forma, a reprovação em disciplina cursada neste período de ensino remoto não deverá implicar em desligamento do aluno;

b) Aos alunos que não puderem ou não tiverem condições de efetivar matrícula neste calendário será garantida a reoferta de acordo com o planejamento realizado pelo Colegiado do respectivo curso.

## **7. Disposições gerais:**

I - Será mantida a comissão especial do COCEPE criada para análise dos planejamentos elaborados pelos cursos com vistas à realização de atividades práticas presenciais na segunda metade deste calendário.

II - Outras propostas que envolvam atividades práticas presenciais, voltadas à diminuição do represamento de discentes, planejadas pelos Colegiados de Curso, poderão ser encaminhadas à Comissão Especial do COCEPE.

III - Para o envio das propostas, deverão ser observados os prazos estabelecidos pela Comissão Especial do COCEPE.

IV - A oferta e a execução de componentes curriculares presenciais no seu todo ou a parte prática pendente, referentes aos calendários anteriores, poderão ser realizadas em regime concentrado e fora dos limites de tempo do Calendário Acadêmico da UFPel, a fim de propiciar melhor utilização dos espaços físicos, menor risco sanitário e recuperação mais rápida dos componentes em atraso.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um

*Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ursula Rosa da Silva*

*Presidenta do COCEPE*



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 31/05/2021, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1316783** e o código CRC **A22D4713**.

**Referência:** Processo nº 23110.015647/2021-27

SEI nº 1316783